



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pintura (interna e externa), reparos preparatórios de superfícies e demarcações técnicas em unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Bady Bassitt/SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra habilitada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata o presente processo, de Dispensa licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. O valor máximo admissível para a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pintura (interna e externa), reparos preparatórios de superfícies e demarcações técnicas em unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Bady Bassitt/SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra habilitada**, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 130.700,30 (cento e trinta mil e setecentos reais e trinta centavos), conforme planilha abaixo e planilha orçamentária junto com os anexos:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M ²	50,00	R\$ 68,01	R\$ 3.400,50
2	Massa corrida à base de resina acrílica	M ²	150,00	R\$ 22,08	R\$ 3.312,00
3	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M ²	1.800,00	R\$ 43,77	R\$ 78.786,00
4	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M ²	500,00	R\$ 45,04	R\$ 22.520,00
5	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M ²	150,00	R\$ 37,56	R\$ 5.634,00
6	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M ²	120,00	R\$ 60,79	R\$ 7.294,80
7	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M ²	300,00	R\$ 32,51	R\$ 9.753,00
				VALOR TOTAL R\$ 130.700,30	

1.4. O contrato terá a sua vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do **caput** do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.

1.5. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais,



sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

1.6. Nos termos do **caput** do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

1.7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1.4, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 02 [dois] meses contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

1.8. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem a contratação de empresa especializada para a execução de pinturas em unidades escolares no município de Bady Bassitt/SP, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, instruções dos fabricantes e boas práticas de engenharia, incluindo:

2.1.1. Responsabilidade Técnica: Emissão e recolhimento de ART/RRT junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU), atestando a responsabilidade técnica pela execução física dos serviços;

2.1.2. Preparo e Tratamento de Superfícies: Raspagem, lixamento, eliminação de poeiras, partes soltas, mofo ou umidade:

2.1.2.1. Reparo de trincas e fissuras: Execução de abertura, limpeza e reparo de trincas rasas com até 5 mm de largura diretamente na massa, utilizando produtos selantes elásticos e telas estruturantes apropriadas antes do acabamento;

2.1.2.2. Emassamento: Aplicação de massa corrida à base de resina acrílica de alta resistência para o nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas.

2.1.3. Pintura de Paredes e Tetos:

2.1.3.1. Pintura Acrílica Antimofo: Aplicação de tinta acrílica com propriedades antimofos em superfícies emassadas (internas e externas), incluindo todo o preparo prévio de fundo, seladores e o número de demãos necessárias para a perfeita cobertura e proteção bactericida/antifúngica do ambiente escolar.



2.1.4. Pintura de Elementos com Tintas Ecológicas (À Base de Água):

2.1.4.1. Esmalte à Base de Água em Massa - Aplicação de tinta esmalte acetinado/brilhante à base de água sobre superfícies emassadas (como meias-paredes, rodapés ou corredores de alto tráfego), incluindo o preparo da base, visando alta lavabilidade e baixa emissão de odores;

2.1.4.2. Esmalte à Base de Água em Madeira - Pintura de portas, portais, divisórias ou painéis de madeira, compreendendo o lixamento prévio, aplicação de fundo preparatório/selador para madeira e acabamento com esmalte à base de água;

2.1.4.3. Esmalte à Base de Água em Superfície Metálica - Pintura de grades, portões, janelas, corrimãos e estruturas metálicas em geral, incluindo o preparo mecânico da superfície (remoção de ferrugem/descamações), aplicação de primer/fundo convertedor antiferrugem e acabamento em esmalte à base de água;

2.1.5. Demarcações e Limpeza: Pintura técnica de pisos/quadras (se houver no escopo) com tinta própria para pisos e limpeza final rigorosa da obra, com destinação adequada dos resíduos gerados (baldes vazios, restos de lixa, panos).

2.1.6. Mão de Obra e Segurança: Alocação de profissionais qualificados e devidamente uniformizados, respeitando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-6 (EPIs).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela imperativa necessidade de promover a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal de ensino de Bady Bassitt/SP. A conservação física das escolas é um fator diretamente associado à salubridade, higiene e segurança dos alunos, professores e demais servidores, além de evitar a deterioração prematura do patrimônio público decorrente de intempéries, desgastes naturais e ações do tempo.

3.2. Ademais, um ambiente escolar adequadamente pintado, limpo e visualmente organizado exerce impacto psicológico positivo no processo de ensino-aprendizagem, estimulando o zelo pelo espaço público e garantindo o cumprimento das diretrizes de infraestrutura escolar. A intervenção também contemplará demarcações técnicas (como quadras poliesportivas e faixas de segurança), fundamentais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas e para a acessibilidade segura dos usuários.

3.3. Ressalta-se que a contratação exige uma empresa especializada de engenharia, uma vez que as atividades compreendem tratamentos específicos de patologias superficiais (como infiltrações, mofo, descascamentos e trincas), aplicação de produtos adequados para alta circulação de pessoas e trabalhos em altura. A exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é



indispensável para garantir que os serviços sigam estritamente as normas da ABNT (como a NBR 13245 - Execução de pinturas em edificações não industriais) e as normas de segurança do trabalho.

3.4. Por fim, o Município não possui em seu quadro de servidores mão de obra técnica disponível em escala suficiente, insumos adequados ou equipamentos específicos (como andaimes, compressores e EPIs de altura) para executar a pintura simultânea ou sequencial de diversas unidades escolares sem prejuízo ao cronograma das demais demandas urbanas. Assim, a contratação de terceiros demonstra-se a solução mais eficiente, célere e economicamente vantajosa para assegurar o padrão de qualidade exigido pelo interesse público.

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber os serviços executados conforme especificações;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.1.3. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades;
- 4.1.4. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- 4.1.5. Garantir condições adequadas para entrega do objeto;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- 4.1.7. Designar servidor responsável pela fiscalização.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e Planilha Orçamentária:

5.1.1. Responsabilidade Técnica: Emissão e recolhimento de ART/RRT junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU), atestando a responsabilidade técnica pela execução física dos serviços;

5.1.2. Preparo e Tratamento de Superfícies: Raspagem, lixamento, eliminação de poeiras, partes soltas, mofo ou umidade:

5.1.2.1. Reparo de trincas e fissuras: Execução de abertura, limpeza e reparo de trincas rasas com até 5 mm de largura diretamente na massa, utilizando produtos selantes elásticos e telas estruturantes apropriadas antes do acabamento;

5.1.2.2. Emassamento: Aplicação de massa corrida à base de resina acrílica de alta resistência para o nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas.



5.1.3. Pintura de Paredes e Tetos:

5.1.3.1. Pintura Acrílica Antimofo: Aplicação de tinta acrílica com propriedades antimoho em superfícies emassadas (internas e externas), incluindo todo o preparo prévio de fundo, seladores e o número de demãos necessárias para a perfeita cobertura e proteção bactericida/antifúngica do ambiente escolar.

5.1.4. Pintura de Elementos com Tintas Ecológicas (À Base de Água):

5.1.4.1. Esmalte à Base de Água em Massa - Aplicação de tinta esmalte acetinado/brilhante à base de água sobre superfícies emassadas (como meias-paredes, rodapés ou corredores de alto tráfego), incluindo o preparo da base, visando alta lavabilidade e baixa emissão de odores;

5.1.4.2. Esmalte à Base de Água em Madeira - Pintura de portas, portais, divisórias ou painéis de madeira, compreendendo o lixamento prévio, aplicação de fundo preparatório/selador para madeira e acabamento com esmalte à base de água;

5.1.4.3. Esmalte à Base de Água em Superfície Metálica - Pintura de grades, portões, janelas, corrimãos e estruturas metálicas em geral, incluindo o preparo mecânico da superfície (remoção de ferrugem/descamações), aplicação de primer/fundo convertedor antiferrugem e acabamento em esmalte à base de água;

5.1.5. Demarcações e Limpeza: Pintura técnica de pisos/quadras (se houver no escopo) com tinta própria para pisos e limpeza final rigorosa da obra, com destinação adequada dos resíduos gerados (baldes vazios, restos de lixa, panos).

5.2. Mão de Obra e Segurança: Alocação de profissionais qualificados e devidamente uniformizados, respeitando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-6 (EPIs).

5.3. Disponibilizar materiais com qualidade de primeira linha certificadas pelo PBQP-H / PSQ de tintas imobiliárias, a serem fiscalizadas no recebimento do material na obra.

5.4. A contratada ficará responsável por todo material, insumos, ferramentas, mão de obra qualificada, entre outros itens necessários para a execução dos serviços.

5.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.6. Emitir as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as Autorizações de Fornecimento, discriminando corretamente as quantidades, especificações e demais informações exigidas pela legislação.

5.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, seguindo a legislação, comprometendo-se a refazer ou reparar os defeitos ou inconformidade dos serviços.



6. LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. A secretaria Municipal de Obras irá informar os locais das reformas.
Realçamos que todo os custos operacionais para a entrega dos serviços serão por conta do fornecedor.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. 02 meses – Conforme Ordem de Serviço que será emitido pelo setor responsável.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 156 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2. Caberá ao SECRETARIO de cada setor a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, a quais deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

- 10.3. O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

- 10.3.1. A empresa contratada apresentará ao SECRETARIO do respectivo local dos serviços, a nota fiscal dos serviços, acompanhado da mesma o relatório das atividades que foram executadas.

- 10.3.2. Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência ao SECRETARIO de cada departamento atestará o recebimento dos serviços e encaminhará a nota fiscal para setor de empenho.



10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

A nota fiscal deverá além de ser entregue ao fiscal do contrato, ser enviada por e-mail no endereço eletrônico obras@badybassitt.sp.gov.br.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz



jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a



ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- ii. Compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato, Termo de Ata, Ordem de Empenho ou documento similar poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. A pesquisa de mercado foi realizada no comércio e no cadastro de fornecedores da região.

15.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.

15.3. O valor máximo admissível, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 130.700,30 (cento e trinta mil e setecentos reais e trinta centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. A despesa decorrente do presente Edital será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.2. As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2026.

16.3. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020800	15.452.0010.2027.0002	3.3.90.39.00	01	335

17. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

17.1. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

17.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica dos lotes serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto deste Termo de Referência tem natureza comum.

Bady Bassitt/SP, 02 de julho de 2.026.

Elias Moisés Barufi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais